



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.296, de 25 de março de 1994

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.102, de 04 de julho de 1989 e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de março de 1994, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 1.102, de 04 de julho de 1989.

Artigo 2º - Fica terminantemente proibida a manutenção de entulho nos passeios públicos e nas vias públicas do Município.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio requerimento do proprietário do imóvel, a providenciar a coleta de entulho, desde que situado nos passeios públicos e nas vias públicas do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1º - A coleta de entulho que não ultrapassem o volume de 5 m³ (cinco metros cúbicos), por proprietário de imóvel, num intervalo mínimo de 10 (dez) dias, será executada gratuitamente.

Parágrafo 2º - Quando o volume de entulho superar 5 m³ (cinco metros cúbicos), a coleta somente será executada mediante prévia pagamento de importância correspondente a 01 (uma) UFM/CLP (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo Paulista) por viagem.

Artigo 4º - Os proprietários de imóveis que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos a multa de valor correspondente de 01 (uma) a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo Paulista - UFM/CLP.

cf. Pmc. 50/94



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

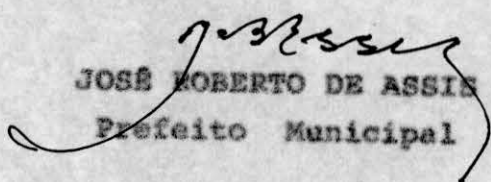
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

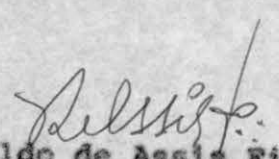
Artigo 5º - O proprietário que desejar retirar o entulho por conta própria, deverá solicitar da Prefeitura o endereço para destinação final do entulho.

Artigo 6º - O entulho jogado em terrenos baldios ou em locais desaprovados pela Prefeitura Municipal acarretará ao responsável multa de 05 (cinco) UFM/CLP' (Unidade Fiscal do Município de Campo Limpo Paulista).

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.


Romualdo de Assis Filho
Diretor